



FERTBIO 2016

“RUMO AOS NOVOS DESAFIOS”

16 a 20 de Outubro

Centro de Convenções de Goiânia - GO

HISTÓRICO, ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA INOCULANTES MICORRÍZICOS

Orivaldo José Saggin Júnior¹

¹Embrapa Agrobiologia, Seropédica, orivaldo.saggin@embrapa.br

A necessidade de modificar a legislação existente para viabilizar registro de produtos com propágulos de fungos micorrízicos arbusculares (FMAs) no Brasil é um problema bastante levantado em várias reuniões e discussões científicas. Porém, pesquisadores não tinham claro como fazer isso e, por outro lado, técnicos responsáveis pelo registro de produtos ou pelas normativas também desconheciam os detalhes da multiplicação de FMAs. Então, em julho de 2013, durante o Workshop promovido pela Rede Dimiagri (Projeto ibero-americano que estudou a diversidade de microrganismos benéficos), a presença conjunta de técnicos do Ministério da Agricultura (MAPA) e pesquisadores resultou num incentivo de modificar Instruções Normativas (IN) do MAPA para viabilizar produtos com FMAs. Formou-se então um grupo de pesquisadores de FMAs (grupo Micorrizas) com a finalidade de modificar as IN. Até 2014 o foco foi modificar a IN nº 30 (12/11/2010) adaptando-a aos produtos com FMAs. Durante a FertBio 2014 o grupo se reuniu e foi consenso elaborar uma IN exclusiva para inoculante de FMAs e que esta englobasse os produtos multiplicados em condições não axênicas, imaginando chamá-los de biofertilizantes a base de FMAs. A proposta evoluiu durante 2015 e no início de 2016 foi encaminhada ao MAPA para avaliação, o que resultou numa reunião do grupo Micorrizas e técnicos do MAPA em maio/2016. Nesta ficou esclarecido que todas as IN devem ser baseadas nas definições do Decreto nº 4.954 (14/01/2004). Esse decreto divide os produtos em quatro grupos (fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes). Define 14 tipos de fertilizantes, 5 tipos de corretivos, porém coloca condicionadores de solo e substratos de plantas junto com corretivos. Nos inoculantes, em vez de definir tipos por organismos ou grupos de organismos, o decreto apresenta uma definição de pureza a que todos os inoculantes devem ter e que inviabiliza o registro produtos com FMAs multiplicados em condições não axênicas. Como “biofertilizante” define que deve ter “princípio ativo” ou “agente orgânico”, o que é dúbio, sendo esse “agente orgânico” não interpretado como um “agente biológico” e sim como um “agente de natureza química”. O ideal será modificar essas definições para que ela englobe inoculantes de outros organismos, além dos não biotróficos. Mas isso será moroso e envolverá interesse da Presidência da República e Casa Civil. Como meio mais rápido para a viabilizar produtos com FMAs está sendo proposta uma IN de inoculantes de FMAs axênicos e a modificação das IN nº 13 (24/03/2011) e nº 35 (04/07/2006) para viabilizar inoculantes e condicionadores com FMAs.

Palavras-chave: Glomeromycota, Ministério da Agricultura, Leis, Produtos agrícolas
Apoio financeiro: Embrapa Agrobiologia

Promoção



Realização

